



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1325 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 35.034.537/0020-10
Empreendimento : GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FORQUILHA número/km S/N ZONA RURAL Bairro CONSELHEIRO MATA CEP 39100-000 Diamantina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Diamantina (LAT) -18.3085, (LONG) -43.8665
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 1325/2026
Número do Processo na ANM e Ano : 830.628/2025
Titular ou Requerente : Granistone Amazon Mineracao Ltda
Substância(s) Mineral(is) : Quartzito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	9.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/09/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 17/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por WESLEY ALEXANDRE DE PAULA, Chefe da Unidade, em 17/09/2026 16:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1325 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI 2090.01.0012872/2025-69

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante da Água nº
04.04.0048682.2025. Processo SOUT: 54016/2025.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14	m³



CERTIFICADO Nº 1325 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Fase de Instalação

- 01 Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, de implantação da estrutura de apoio ao empreendimento: refeitório, almoxarifado, banheiros e sistemas de drenagem. Informar a data de conclusão das obras. Prazo: 30 dias após finalização da implantação
- 02 Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor) e efluentes oleosos (caixa SAO) com instalação de filtro antes do sumidouro. Prazo: 30 dias após finalização da implantação
- 03 Apresentar relatório comprovando o armazenamento e destinação adequadas dos resíduos gerados durante a implantação das estruturas de apoio. Prazo: 15 dias antes do início da operação
- 04 Informar a data de início das atividades de extração. Prazo: 15 dias antes do início da operação
- 05 O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 06 Apresentar comprovação da destinação dos efluentes sanitários durante período de implantação das estruturas. Prazo: 30 dias após finalização da implantação
- 07 Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 08 Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação adequada dos produtos e subprodutos da supressão vegetal, nos moldes das informações prestadas no Requerimento de Intervenção Ambiental. Prazo: Ao término da implantação do empreendimento.
- 09 Apresentar comprovação do cumprimento da medida compensatória pela supressão de dois indivíduos florestais imunes de corte (*Handroanthus ochraceus*) conforme proposição, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. Prazo: 60 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 10 Comprovar a disponibilização e divulgação na comunidade de canal de comunicação. Prazo: 60 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 11 Apresentar relatório comprobatório da priorização da contratação de mão de obra local, contendo a relação dos trabalhadores contratados e suas respectivas localidades de residência. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença ambiental.

Fase de Operação

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos elencados no PCA, conforme cronogramas específicos. Programas: Plano de contenção de Processos erosivos; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; Programa de Afugentamento da Fauna; Programa de Comunicação social; Plano de Priorização de Mão-de-Obra e Fornecedores Locais; Plano de proteção do trabalhador e segurança do ambiente de trabalho; Obs.: os relatórios deverão conter o cronograma de ações para próximo ano. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos (fotos datadas e georreferenciadas), a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais e vias de acesso e circulação do empreendimento (canaletas, bacias de contenções, etc.) Prazo: Anualmente, após o início da operação
- 04 Apresentar relatórios técnicos e fotográficos (fotos datadas e georreferenciadas) referentes à realização de manutenções periódicas nos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e efluentes oleosos. Prazo: Anualmente, após o início da operação
- 05 Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.



CERTIFICADO Nº 1325 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 06 Apresentar laudo de sobrevivência dos indivíduos florestais ameaçados de extinção resgatados e reintroduzidos na reserva legal do imóvel. Prazo: 180 dias após o término da instalação do empreendimento.
- 07 Executar a medida compensatória pela supressão (não sobrevivência) de indivíduos florestais ameaçados de extinção resgatados e apresentar relatório descritivo e fotográfico da execução. Prazo: 360 dias após o término da instalação do empreendimento.
- 08 Apresentar comprovação do cumprimento da medida compensatória por intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, nos termos do artigo 75º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Apresentar relatório anuais contendo a evolução da recuperação ambiental do local. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença ambiental.
- 09 Apresentar relatório de monitoramento de integridade física das cavidades Cav1, Cav 2 e Cav 3, incluindo deposição de particulados. No quinto ano deve ser apresentado relatório consolidado com recomendações para conservação da cavidade e avaliação da necessidade ou não de continuidade do monitoramento. O encerramento do monitoramento será definido pelo órgão ambiental. Prazo: Antes do início da operação e anualmente, por no mínimo 5 anos, caso não sejam constatadas alterações.
- 10 Apresentar protocolo do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, junto a Semad Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental (DQMA) e ao Núcleo de Qualidade do Ar (NQA). O documento comprobatório da formalização deverá conter os seguintes itens:
a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;"
Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM.
Prazo: 90 dias após início da operação.
- 11 Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Semad Diretoria de Qualidade e Monitoramento Ambiental (DQMA) e ao Núcleo de Qualidade do Ar (NQA), na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela SEMAD DQMA NQA.